



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 638, DE 2025

Requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a implementação e execução das ações previstas na Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações detalhadas sobre a implementação e execução das ações previstas na Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações detalhadas sobre a implementação e execução das ações previstas na Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

Nestes termos, requisita-se:

I – Objetivos e Diretrizes Gerais da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC):

1. Passados mais de um ano da publicação da Lei nº 14.758/2023, quais ações concretas foram implementadas para atingir os objetivos previstos no art. 2º, tais como garantir cuidado integral, reduzir incidência, mortalidade e incapacidade por câncer?
2. Quais indicadores e metas estão sendo utilizados para avaliar o alcance desses objetivos e qual é a situação atual em relação às projeções iniciais?
3. Considerando que já existiam mecanismos e práticas em curso na prevenção e controle do câncer no SUS, quais foram mantidos, aprimorados ou substituídos após a publicação da Lei?

II – Estrutura e Governança da Política:

1. Como está estruturado o sistema de governança e coordenação intersetorial previsto na Lei, abrangendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a participação da sociedade civil?
2. Que instrumentos normativos, comitês ou câmaras técnicas foram criados para operacionalizar as ações integradas previstas no art. 3º?
3. Quais mecanismos de monitoramento e avaliação estão sendo utilizados para verificar a implementação da Política?

III – Sistema de Dados e Monitoramento:

1. Como está organizado o sistema de registro de dados para suspeitas, confirmações de câncer e acompanhamento do processo de assistência?
2. Quais tecnologias e bases de dados estão sendo utilizadas, qual a periodicidade de atualização e qual é a cobertura territorial e populacional do sistema?

3. Há integração entre esse sistema e os demais sistemas de informação em saúde do SUS (SIA/SUS, SIH/SUS, Siscan, etc.)?

IV – Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer:

1. Quais ações foram implementadas no Programa Nacional de Navegação desde sua criação?
2. Quantos pacientes foram efetivamente beneficiados, por Estado, e quais são os principais resultados observados até o momento?
3. Como se dá a articulação entre a navegação do paciente e a rede de atenção à saúde, especialmente nos casos de maior complexidade ou em regiões remotas?

V – Oferta de Terapia Nutricional Especializada:

1. Qual é a cobertura atual da oferta de terapia nutricional especializada para pacientes oncológicos no SUS, por Estado e por tipo de unidade?
2. Quais protocolos clínicos e diretrizes estão sendo aplicados especificamente à nutrição oncológica?
3. Qual foi o número de pacientes oncológicos atendidos com terapia nutricional especializada nos últimos três anos?
4. Quais investimentos foram realizados e estão previstos para ampliação dessa oferta no SUS?

VI – Atualização da Portaria SAS/MS nº 120/2009:

1. Há previsão e cronograma para atualização da Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, à luz das obrigações trazidas pela Lei nº 14.758/2023?

2. A Portaria SAS/MS nº 120/2009 contempla de forma adequada as necessidades específicas dos pacientes com câncer?
3. Quais ajustes de financiamento, habilitação de serviços e incorporação de tecnologias estão em estudo para fortalecer a terapia nutricional oncológica?

VII – Capacitação e Pesquisa:

1. Quais ações de capacitação e qualificação profissional foram promovidas para a execução das diretrizes da PNPCC, especialmente na área de nutrição oncológica?
2. Quais pesquisas e inovações tecnológicas foram apoiadas ou desenvolvidas para prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação do câncer, com ênfase em estratégias para manutenção ou recuperação do estado nutricional?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.758/2023, publicada em 20 de dezembro de 2023, instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, com o objetivo de assegurar o cuidado integral, reduzir incidência, mortalidade e incapacidade, e manter sistema de dados sobre suspeitas, confirmações e assistência prestada, no âmbito do SUS. Em 7 de fevereiro de 2025, o Ministério da Saúde regulamentou a política, instituiu a Rede de Prevenção e Controle do Câncer (RPCC) e detalhou o Programa de Navegação, voltado a agilizar diagnóstico e coordenação do cuidado entre os níveis de atenção.

A implementação efetiva da PNPCC demanda atenção imediata à terapia nutricional especializada para pessoas com câncer, expressamente prevista na lei como componente do cuidado integral. A literatura técnico-científica e

diretrizes brasileiras de nutrição em oncologia indicam que: (i) 25% a 70% dos pacientes oncológicos apresentam desnutrição em algum momento do curso da doença; (ii) 10% a 20% dos óbitos em câncer podem ser atribuídos à desnutrição e não ao tumor em si; (iii) apenas 30% a 60% recebem terapia nutricional adequada, apesar do impacto comprovado sobre resposta ao tratamento e qualidade de vida.

No plano regulatório, a Portaria SAS/MS nº 120/2009 continua sendo o principal ato infralegal para organização e habilitação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no SUS, mas trata-se de norma anterior ao novo marco legal do câncer e às evidências acumuladas na última década. Impõe-se a atualização urgente da Portaria para incorporar as obrigações da Lei nº 14.758/2023, explicitar a nutrição oncológica, ajustar parâmetros de custeio, insumos e recursos humanos e fortalecer a integração com a RPCC e o Programa de Navegação.

Diante disso, este requerimento busca verificar como o Ministério da Saúde está garantindo a oferta da terapia nutricional especializada prevista na lei, quais metas, indicadores, cobertura e investimentos estão em execução e qual o cronograma de revisão da Portaria nº 120/2009, à luz das diretrizes da PNPCC, da RPCC e das melhores evidências clínicas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves